

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2026
PEIXE, 30 DE JANEIRO DE 2026.

"ESCLARECE A INTERPRETAÇÃO DO ART. 3º, § 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 878/2025, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA ESTABELECEER INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO CONCEITO DE 'HORÁRIO DE ALMOÇO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação do art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 878/2025;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que servidores municipais exercem suas atividades em diferentes turnos e horários de trabalho, inclusive em regime noturno;

CONSIDERANDO que a expressão "horário de almoço" constante do art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 878/2025, tem por finalidade assegurar ao servidor a percepção de meia diária quando o deslocamento, embora inferior a 6 (seis) horas, coincida com horário habitual de refeição;

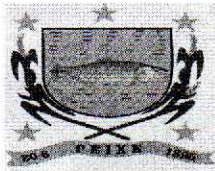
CONSIDERANDO que os servidores que trabalham em regime noturno ou em turnos diferenciados têm como principal refeição o jantar, não o almoço, merecendo tratamento isonômico;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade ao princípio da razoabilidade na aplicação das normas administrativas;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de aplicação do art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 878/2025, a expressão "horário de almoço" compreende-se como horário de refeições normais (almoço e jantar), quando o servidor em desempenho de suas atividades fora do domicílio, extrapolar o período diurno previsto e adentrar-se ao noturno até às 22h (vinte duas horas).

Parágrafo único. Considera-se horário de refeições normais (almoço e jantar), para os efeitos deste Decreto, os períodos compreendidos entre 11h e 14h para a primeira refeição e a segunda entre as 18h (dezoito horas) e 22h (vinte e duas horas).



Art. 2º. A interpretação extensiva estabelecida por este Decreto fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - isonomia, assegurando tratamento equivalente a servidores em situações equivalentes;
- II - razoabilidade, conferindo aplicação lógica e proporcional à norma legal;
- III - eficiência administrativa, garantindo que a finalidade da norma seja alcançada em todas as situações fáticas.

Art. 3º. Caberá às Secretarias Municipais, por meio de suas chefias imediatas, atestar a jornada habitual de trabalho do servidor quando da análise dos requerimentos de concessão de diárias que envolverem a aplicação deste Decreto.

Parágrafo único. A declaração falsa sobre o regime de trabalho para fins de obtenção indevida de diárias caracteriza infração disciplinar grave, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 878/2025.

Art. 4º. Este Decreto aplica-se a todos os beneficiários de diárias elencados no art. 1º da Lei Municipal nº 878/2025, desde que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 1º deste ato normativo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com a vigência da Lei Municipal nº 878/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2026.

AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe

CERTIFICO para os devidos fins, que o presente Decreto foi Publicado no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data. Peixe-TO, 30 de janeiro de 2026.

Adivam Araújo Ponce Leones
Secretária Mun. de Administração e Finanças
DM. 001/2025

